



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 0124/2024**

PROCESSO Nº. 5.246/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA D. R. MARTINEZ - ME PARA AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO - TIPO 1, FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, FUBÁ DE MILHO E ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA.

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Alexandre Ravagnani Vargas** - Secretário de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D. R. MARTINEZ - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.943.315/0001-26, com sede na Avenida Antônio Nascimento de Castro, nº. 569, bairro Vila São José, município de Taubaté/SP, e-mail: drmartinez@hotmail.com, representada por **Diego Rene Martinez**, portador do RG nº. 44.001.244-2, inscrito no CPF/MF sob nº. 325.147.028-01, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0261/2023 - processo administrativo nº. 7.955/2023**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais; da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021; do Decreto Municipal nº. 15.447/2022; do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de farinha de trigo - tipo 1, fermento químico em pó, fubá de milho e óleo comestível de soja.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 23/06/2023; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações e ata de registro de preços celebrada em 13/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Aquisição de farinha de trigo - tipo 1, fermento químico em pó, fubá de milho e óleo comestível de soja.

2.2 - As entregas deverão ocorrer num prazo de 05 (cinco) dias úteis por um **período de 12 (doze) meses** de acordo com as **necessidades da unidade requisitante e de acordo com o cronograma em anexo**, a ocorrer, necessariamente, após a assinatura deste contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: Conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - Os itens deverão ser entregues na **Cozinha Experimental sito a Rua Pasqua Scalzoto Pastoreli, nº. 70, Chácara Pastoreli, Taubaté/SP - Fone: (12) 3625-5094 / 362- 7948.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.156,60 (um mil e cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**, por conta da dotação orçamentária **157-24.01.1009.2.040.10.301.339030.01.3050000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Previsão Orçamentária:

Ficha: 157-24.01.1009.2.040.10.301.339030.01.3050000

Classificação Econômica: 339030

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 3050000

Nota de Empenho nº. 3.444/2024

Valor: R\$ 1.156,60

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo XIII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Executar a Gestão Contratual nos termos do Regulamento Interno.

6.2 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.3 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.4 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.5 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.6 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.7 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.8 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.9 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.10 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.11 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:

Risco 01 – Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito alta

Id.	DANOS	RESPONSÁVEL
1	Deixar as várias Secretarias e unidades subordinadas desabastecidas	Licitações
2		

Id.	AÇÃO PREVENTIVA *	RESPONSÁVEL
1	Monitorar os prazos da Licitação	Unidade Solicitante
2		

Id.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA **	RESPONSÁVEL
1	Realizar uma contratação emergencial	Licitações
2		

Risco 02 – Licitação Deserta ou Fracassada

Probabilidade	() Muito baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito alta
Impacto	() Muito baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito alta

Id.	DANOS	RESPONSÁVEL
1	Ficar sem fornecedor p/ o fornecimento destes produtos	Licitações

Id.	AÇÃO PREVENTIVA *	RESPONSÁVEL
1	Realizar outro processo licitatório com a maior brevidade possível	Unidade Solicitante

Id.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA **	RESPONSÁVEL
1	Realizar uma Contratação Emergencial	Unidade Solicitante



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Risco 03 - Recusa da Empresa em assinar o Contrato

Probabilidade	☐ Muito baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito alta
Impacto	☐ Muito baixa ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta ☐ Muito alta

Id.	DANOS	RESPONSÁVEL
1	Ficar sem fornecedor p/ o fornecimento dos produtos	Contratada
2	Deixar as Secretarias desabastecidas	Contratada

Id.	AÇÃO PREVENTIVA *	RESPONSÁVEL
1	Realizar outro processo licitatório com a maior brevidade possível	Unidade Solicitante
2	Entrar em contato com o fornecedor, com a devida antecedência, a fim de verificar se a empresa realmente tem interesse em firmar o contrato. Em caso negativo, o demandante precisará tomar as providências para a formalização de novo processo interno	Licitações

Id.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA **	RESPONSÁVEL
1	Aplicação de sanções cabíveis de acordo com a Legislação	Unidade Solicitante
2	Realizar uma Contratação Emergencial	Unidade Solicitante

Risco 04 - Não execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade, além do não cumprimento das exigências contratuais

Probabilidade	☐ Muito baixa ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta ☐ Muito alta
Impacto	☐ Muito baixa ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta ☐ Muito alta

Id.	DANOS	RESPONSÁVEL
1	Não atendimento das necessidades da unidade requisitante	Contratada
2		

Id.	AÇÃO PREVENTIVA *	RESPONSÁVEL
1	Acompanhar e cobrar da empresa contratada a realização das entregas dentro dos padrões exigidos. Verificar se a empresa detentora possui e mantém durante a vigência do contrato as certificações exigidas.	Unidade Solicitante
2		

Id.	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA **	RESPONSÁVEL
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual. Solicitar a correção da execução do fornecimento.	Unidade Solicitante
2		



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 Devolução da garantia;

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Marcos Vinícius Alves Panace** - CPF: 341.666.238-50 - Chefe de Serviço - Tel: (12) 99200-8261 - E-mail: marcospanace1984@gmail.com, responsável como gestor, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto do contrato.

13.1.2 - Fica designada **Iara Lúcia dos Santos Feres dos Reis** - CPF: 150.217.338 77 - Chefe de Divisão - Tel: (12) 3625-5034 - E-mail: cozinhapiloto.prefeitura@gmail.com, responsável como fiscal, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais; da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021; do Decreto Municipal nº. 15.447/2022; do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
CONTRATANTE

DIEGO RENE MARTINEZ
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0261/2023

1. Definição do Objeto

1.1 Do Objeto

O presente certame tem como finalidade a aquisição de Alimentos Industrializados Estocáveis, necessários para garantir a execução do projeto Mesa Taubaté, com a distribuição de sopas para pessoas em situação de vulnerabilidade social em diversos pontos da cidade, atender também o Projeto Cozinha comunitária com os cursos oferecidos à população, além de atender todas as demais Secretarias desta municipalidade e suas unidades subordinadas. Este Registro de Preços deverá ter o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 84 da Lei 14.133/21.

A estimativa de quantidade foi projetada com base no consumo das Secretarias ao longo dos últimos anos, tendo em vista que como Gestora das Atas temos conhecimento de todas as requisições que foram elaboradas para adquirir estes produtos, além disso, estas quantidades visam atender eventuais ocorrências vindouras que sejam capazes de impactar o quantitativo demandado (como criação de órgãos, acréscimo de atividades, etc). Os itens e suas devidas quantidades, preços unitários referenciais e memórias de cálculos estão descritos abaixo:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Código	Descrição	Unid.	Qtde.	D. R. Martinez	Spoljaric	GMC	Média
214.1.7	Achocolatado em pó	Lt.	4.000	R\$ 17,80	R\$ 18,00	R\$ 19,00	R\$ 18,27
214.2.14	Açúcar mascavo	Kg.	200	R\$ 34,30	R\$ 34,50	R\$ 35,30	R\$ 34,70
214.2.15	Açúcar refinado	Kg.	5.000	R\$ 5,00	R\$ 5,20	R\$ 5,90	R\$ 5,37
214.3.5	Adoçante líquido	Fr.	400	R\$ 11,90	R\$ 12,00	R\$ 12,80	R\$ 12,23
214.73.5	Água mineral	Cx.	1.000	R\$ 68,80	R\$ 69,00	R\$ 70,00	R\$ 69,27
214.176.4	Alecrim em folhas secas	Kg.	200	R\$ 39,80	R\$ 40,00	R\$ 41,00	R\$ 40,27
214.251.2	Amendoim torrado	Kg.	200	R\$ 31,20	R\$ 31,50	R\$ 32,60	R\$ 31,77
214.24.5	Amido de milho	Cx.	500	R\$ 15,00	R\$ 15,30	R\$ 15,70	R\$ 15,33
214.98.13	Arroz agulhinha	Kg.	12.00 0	R\$ 5,50	R\$ 5,90	R\$ 6,50	R\$ 5,97
214.98.14	Arroz arbóreo	Kg.	200	R\$ 39,25	R\$ 39,70	R\$ 40,50	R\$ 39,82
214.4.2	Atum em conserva	Lt.	300	R\$ 13,80	R\$ 14,00	R\$ 14,90	R\$ 14,23
214.130.3	Aveia integral	Kg.	200	R\$ 21,70	R\$ 21,90	R\$ 22,50	R\$ 22,03
214.137.7	Azeite de oliva	Fr.	1.200	R\$ 39,75	R\$ 39,90	R\$ 41,00	R\$ 40,22
214.254.1	Azeitona verde fatiada	Bal.	300	R\$ 84,20	R\$ 84,50	R\$ 85,00	R\$ 84,57
214.44.2	Batata palha	Pct.	500	R\$ 43,30	R\$ 43,50	R\$ 44,00	R\$ 43,60
214.177.4	Bicarbonato de sódio	Fr.	300	R\$ 19,40	R\$ 19,50	R\$ 20,70	R\$ 19,87
214.5.20	Biscoito aperitivo	Pct.	4.000	R\$ 5,50	R\$ 5,80	R\$ 6,50	R\$ 5,93



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

salgado							
214.5.21	Biscoito polvilho salgado	Kg.	500	R\$ 53,80	R\$ 54,00	R\$ 55,00	R\$ 54,27
214.5.22	Biscoito maisena	Kg.	3.000	R\$ 40,00	R\$ 41,00	R\$ 41,50	R\$ 40,83
214.5.23	Biscoito wafer chocolate	Kg.	500	R\$ 42,00	R\$ 42,60	R\$ 43,50	R\$ 42,70
214.5.24	Biscoito cream cracker	Kg.	5.000	R\$ 33,90	R\$ 34,00	R\$ 35,00	R\$ 34,30
214.7.3	Café solúvel	Pote	300	R\$ 42,50	R\$ 42,90	R\$ 43,50	R\$ 42,97
214.46.10	Caldo de bacon em pó	Kg.	300	R\$ 23,00	R\$ 23,50	R\$ 25,00	R\$ 23,83
214.46.15	Caldo de bacon em tablete	Cx.	300	R\$ 8,00	R\$ 8,30	R\$ 8,70	R\$ 8,33
214.46.2	Caldo de carne em tablete	Cx.	300	R\$ 8,00	R\$ 8,30	R\$ 8,70	R\$ 8,33
214.46.11	Caldo de carne em pó	Kg.	300	R\$ 23,00	R\$ 23,50	R\$ 25,00	R\$ 23,83
214.46.13	Caldo de galinha em pó	Kg.	300	R\$ 23,00	R\$ 23,50	R\$ 25,00	R\$ 23,83
214.46.16	Caldo de galinha em tablete	Cx.	300	R\$ 8,00	R\$ 8,30	R\$ 8,70	R\$ 8,33
214.46.14	Caldo de legumes em pó	Kg.	300	R\$ 23,00	R\$ 23,50	R\$ 25,00	R\$ 23,83
214.46.17	Caldo de legumes em tablete	Cx.	300	R\$ 8,00	R\$ 8,30	R\$ 8,70	R\$ 8,33
214.162.7	Canela em rama	Pct.	200	R\$ 25,00	R\$ 25,70	R\$ 27,00	R\$ 25,90
214.162.8	Canela em pó	Kg.	250	R\$ 70,00	R\$ 70,50	R\$ 72,00	R\$ 70,83
214.255.1	Canjica de milho	Kg.	300	R\$ 18,90	R\$ 19,00	R\$ 20,00	R\$ 19,30
214.223.3	Canjiquinha de milho	Kg.	300	R\$ 15,50	R\$ 15,90	R\$ 16,50	R\$ 15,97
214.219.4	Castanha, Nozes (Mix)	Kg.	200	R\$ 99,00	R\$ 99,70	R\$ 110,00	R\$ 102,90
214.221.3	Cereal de milho em flocos	Kg.	1.000	R\$ 44,20	R\$ 44,50	R\$ 45,00	R\$ 44,57
214.8.2	Chá de Camomila	Cx.	3.000	R\$ 14,90	R\$ 15,00	R\$ 16,00	R\$ 15,30
214.8.3	Chá de Erva doce	Cx.	2.000	R\$ 20,20	R\$ 20,50	R\$ 21,80	R\$ 20,83
214.8.4	Chá Mate solúvel	Cx.	2.000	R\$ 115,00	R\$ 115,30	R\$ 116,00	R\$ 115,43
214.21.22	Chocolate em pó solúvel	Pct.	200	R\$ 39,00	R\$ 39,50	R\$ 40,00	R\$ 39,50
214.21.23	Chocolate ao leite	Kg.	200	R\$ 15,00	R\$ 15,60	R\$ 16,80	R\$ 15,80
214.179.5	Cravo da Índia	Pct.	200	R\$ 50,00	R\$ 50,40	R\$ 51,00	R\$ 50,47
214.22.10	Coco ralado	Pct.	200	R\$ 65,00	R\$ 65,50	R\$ 66,50	R\$ 65,67
214.256.1	Colorífico em pó	Kg.	300	R\$ 36,00	R\$ 36,40	R\$ 37,70	R\$ 36,70



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

214.20.8	Creme de leite	Cx.	2.000	R\$ 8,90	R\$ 9,00	R\$ 9,90	R\$ 9,27
214.250.2	Curry em pó	Kg.	200	R\$ 31,00	R\$ 31,60	R\$ 32,50	R\$ 31,70
214.101.4	Ervilha verde em conserva	Lt.	500	R\$ 61,90	R\$ 62,00	R\$ 63,00	R\$ 62,30
214.59.10	Essência de baunilha	Fr.	300	R\$ 20,00	R\$ 20,50	R\$ 21,50	R\$ 20,67
214.63.6	Extrato de tomate	Lt.	500	R\$ 67,00	R\$ 67,80	R\$ 68,50	R\$ 67,77
214.18.21	Farinha de mandioca torrada	Kg.	1.000	R\$ 27,50	R\$ 27,70	R\$ 28,50	R\$ 27,90
214.18.22	Farinha de mandioca branca	Kg.	300	R\$ 44,50	R\$ 44,80	R\$ 45,80	R\$ 45,03
214.18.23	Farinha de milho	Kg.	1.000	R\$ 22,60	R\$ 22,90	R\$ 23,70	R\$ 23,07
214.18.27	Farinha de milho (Flocão)	Pct.	400	R\$ 7,50	R\$ 7,90	R\$ 8,50	R\$ 7,97
214.18.24	Farinha de rosca	Kg.	500	R\$ 24,00	R\$ 24,50	R\$ 25,00	R\$ 24,50
214.18.25	Farinha de trigo	Kg.	5.000	R\$ 9,00	R\$ 9,30	R\$ 9,90	R\$ 9,40
214.18.26	Farinha p/ quibe	Kg.	300	R\$ 20,00	R\$ 20,70	R\$ 21,50	R\$ 20,73
214.102.7	Feijão carioca	Kg.	10.000	R\$ 10,00	R\$ 10,50	R\$ 11,00	R\$ 10,50
214.102.8	Feijão preto	Kg.	1.000	R\$ 10,90	R\$ 11,00	R\$ 12,00	R\$ 11,30
214.19.15	Fermento em pó	Fr.	900	R\$ 15,40	R\$ 15,50	R\$ 16,00	R\$ 15,63
214.41.2	Fubá de milho	Kg.	1.500	R\$ 13,00	R\$ 13,20	R\$ 13,80	R\$ 13,33
214.38.6	Frutas cristalizadas	Kg.	300	R\$ 30,00	R\$ 30,50	R\$ 31,90	R\$ 30,80
214.253.2	Frutas desidratadas (Mix)	Pct.	300	R\$ 59,80	R\$ 60,00	R\$ 61,00	R\$ 60,27
214.181.3	Gema de ovo desidratada	Kg.	200	R\$ 150,00	R\$ 150,60	R\$ 151,00	R\$ 150,53
214.30.9	Goiabada cascão	Kg.	300	R\$ 15,00	R\$ 15,50	R\$ 16,50	R\$ 15,67
214.184.3	Granulado de chocolate	Kg.	200	R\$ 34,50	R\$ 34,80	R\$ 35,50	R\$ 34,93
214.146.3	Ketchup tradicional	Fr.	300	R\$ 19,50	R\$ 19,90	R\$ 21,00	R\$ 20,13
214.10.25	Leite condensado	Lt.	2.000	R\$ 14,30	R\$ 14,50	R\$ 15,20	R\$ 14,67
214.10.26	Leite de coco	Fr.	1.600	R\$ 14,80	R\$ 15,00	R\$ 15,80	R\$ 15,20
214.10.27	Leite em pó	Kg.	500	R\$ 84,20	R\$ 84,50	R\$ 85,00	R\$ 84,57
214.249.2	Louro em folhas secas	Pct.	300	R\$ 28,50	R\$ 28,70	R\$ 29,50	R\$ 28,90
214.77.22	Macarrão Ave-Maria	Kg.	5.000	R\$ 9,00	R\$ 9,40	R\$ 9,80	R\$ 9,40
214.77.23	Macarrão Conchinha	Kg.	5.000	R\$ 10,00	R\$ 10,50	R\$ 11,50	R\$ 10,67



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

214.76.25	Pó p/ gelatina sabor Abacaxi	Kg.	200	R\$ 40,00	R\$ 40,50	R\$ 41,50	R\$ 40,67
214.23.6	Polvilho azedo	Pct.	200	R\$ 20,40	R\$ 20,50	R\$ 21,60	R\$ 20,83
214.76.26	Pó p/ refresco sabor Maracujá	Kg.	200	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 20,30
214.76.27	Pó p/ refresco sabor Morango	Kg.	200	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 20,30
214.76.28	Pó p/ refresco sabor Pêssego	Kg.	200	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 20,30
214.76.29	Pó p/ refresco sabor Manga	Kg.	200	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 20,30
214.76.30	Pó p/ refresco sabor Cajú	Kg.	200	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 20,30
214.76.31	Pó p/ refresco sabor Limão	Kg.	200	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 20,30
214.76.32	Pó p/ refresco sabor Uva	Kg.	200	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 20,30
214.76.33	Pó p/ refresco sabor Abacaxi	Kg.	200	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 20,30
214.76.34	Pó p/ refresco sabor Goiaba	Kg.	200	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 20,30
214.76.35	Pó p/ refresco sabor Laranja	Kg.	200	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 20,30
214.69.16	Queijo parmesão ralado	Pct.	300	R\$ 22,50	R\$ 22,80	R\$ 23,80	R\$ 23,03
214.220.3	Rosquinha de coco	Kg.	500	R\$ 47,00	R\$ 47,60	R\$ 48,70	R\$ 47,77
214.28.10	Sal grosso	Kg.	200	R\$ 5,00	R\$ 5,30	R\$ 6,00	R\$ 5,43
214.28.11	Sal refinado	Kg.	2.500	R\$ 3,80	R\$ 3,90	R\$ 4,20	R\$ 3,97
217.88.2	Seleta de legumes	Lt.	600	R\$ 26,00	R\$ 26,40	R\$ 27,00	R\$ 26,47
214.14.11	Suco concentrado de maracujá	Gar.	1.000	R\$ 21,00	R\$ 21,50	R\$ 22,50	R\$ 21,67
214.14.12	Suco Uva	Cx.	6.000	R\$ 3,00	R\$ 3,40	R\$ 4,50	R\$ 3,63
214.14.13	Suco Laranja	Cx.	6.000	R\$ 3,00	R\$ 3,40	R\$ 4,50	R\$ 3,63
214.14.14	Suco Abacaxi	Cx.	6.000	R\$ 3,00	R\$ 3,40	R\$ 4,50	R\$ 3,63
214.14.15	Suco Cajú	Cx.	6.000	R\$ 3,00	R\$ 3,40	R\$ 4,50	R\$ 3,63
214.14.16	Suco Goiaba	Cx.	6.000	R\$ 3,00	R\$ 3,40	R\$ 4,50	R\$ 3,63
214.14.17	Suco Morango	Cx.	6.000	R\$ 3,00	R\$ 3,40	R\$ 4,50	R\$ 3,63
214.14.18	Suco Maracujá	Cx.	6.000	R\$ 3,00	R\$ 3,40	R\$ 4,50	R\$ 3,63
214.14.19	Suco Maçã	Cx.	6.000	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 4,50	R\$ 3,50
214.14.20	Suco Integral sabor Uva	Gar.	1.000	R\$ 28,90	R\$ 40,00	R\$ 41,70	R\$ 36,87
214.149.4	Tempero em pó	Kg.	1.200	R\$ 30,00	R\$ 30,80	R\$ 32,00	R\$ 30,93



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

214.214.3	Torrada salgada	Kg.	500	R\$ 60,00	R\$ 60,50	R\$ 61,70	R\$ 60,73
214.37.11	Uva passa branca	Pct.	300	R\$ 25,00	R\$ 25,70	R\$ 26,50	R\$ 25,73
214.37.12	Uva passa preta	Pct.	300	R\$ 12,00	R\$ 12,50	R\$ 13,50	R\$ 12,67
214.91.6	Vinagre balsâmico	Fr.	200	R\$ 57,00	R\$ 57,60	R\$ 58,40	R\$ 57,67
214.91.7	Vinagre de maçã	Fr.	1.500	R\$ 13,00	R\$ 13,70	R\$ 14,50	R\$ 13,73
14.91.8	Vinagre de vinho branco	Fr.	200	R\$ 12,00	R\$ 12,40	R\$ 13,00	R\$ 12,47
214.15.3	Xarope de groselha	Gar.	300	R\$ 55,00	R\$ 55,20	R\$ 56,00	R\$ 55,40

1.2. Especificação do Objeto

Trata-se de aquisição, com entregas parceladas, de alimentos industrializados estocáveis, perecíveis e que deverão apresentar padrões mínimos de qualidade, além de atenderem fielmente os critérios abaixo. Não será utilizado o catálogo eletrônico, uma vez que a Prefeitura de Taubaté ainda não possui o mesmo:

- O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Taubaté, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.
- Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 24 horas. -- As solicitações de abastecimento deverão ser enviadas para a empresa detentora por meio de e-mail, com a confirmação de recebimento por parte da mesma, e as quantidades serão de acordo com a necessidade da unidade solicitante. As entregas poderão, eventualmente, serem suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura e com aviso antecipado. Os fornecedores deverão realizar as entregas em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento do pedido por e-mail.
- Por se tratar de alimentos perecíveis, as entregas deverão ser realizadas semanalmente, por vezes, mais de uma vez na semana, dependendo da demanda da unidade solicitante.
- Serão considerados critérios de pré-requisito para o recebimento: o peso, a unidade e a qualidade dos produtos.
- As embalagens não poderão estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica.
- Os produtos deverão ser transportados em veículos próprios para o transporte e alimentos, atendendo as exigências das legislações vigentes, como a Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 e a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.
- As embalagens deverão, obrigatoriamente, conter as informações de data de fabricação, lote e data de validade.
- Os produtos deverão ser entregues OBRIGATORIAMENTE com a Nota Fiscal, que deverão ser entregue de forma física, e acompanhada das certidões exigidas por esta Prefeitura: Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Trabalhista.
- A empresa vencedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

1.3. Condições de Entrega

Este Registro de Preços será aberto para utilização de todas as Secretarias da Prefeitura e, portanto as entregas deverão ser ponto a ponto, em diversos locais, relacionados abaixo. Os pedidos deverão ser enviados por e-mail para os fornecedores e os mesmos terão um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a execução da entrega. As quantidades serão sempre de acordo com a necessidade da unidade requisitante, podendo ser parceladas por um período também estipulado pela unidade requisitante:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2. Descrição da solução como um todo

A melhor solução a nosso ver seria o Pregão Eletrônico – Registro de Preços, com a participação de empresas do ramo ofertando sempre o melhor preço, mantendo sempre a qualidade dos produtos. Além disso, a Ata de Registro de Preços reúne os quantitativos necessários para todas as unidades da Prefeitura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, alcançando assim uma economicidade em escala.

3. Fundamentação da contratação

Visando proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade social a Cozinha Experimental fornece, de segunda a sexta, as sopas que são distribuídas em diversos pontos da cidade, garantindo assim, a possibilidade de uma refeição saudável ao dia para estas pessoas. Além disso, a Prefeitura conta hoje com o Projeto Cozinhamento que oferece cursos na área de culinária para nossos munícipes, além das demais Secretarias que necessitam destes produtos para atendimento de suas unidades, como por exemplo os Núcleos de Abrigo de Menores, Casa Transitória, e o Centro Dia do Idoso onde crianças e adolescentes e idosos são atendidos e recebem lanches e alimentação diária.

4. Requisitos da contratação

Não serão exigidas amostras destes alimentos.

4.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Taubaté, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

4.2. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 24 horas.

4.3. As solicitações de abastecimento deverão ser enviadas para a empresa detentora por meio de e-mail, com a confirmação de recebimento por parte da mesma, e as quantidades será o de acordo com a necessidade da unidade solicitante. As entregas poderão, eventualmente, serem suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura e com aviso antecipado.

4.4. Por se tratar de alimentos perecíveis, as entregas deverão ser realizadas semanalmente, por vezes, mais de uma vez na semana, dependendo da demanda da unidade solicitante.

4.5. Serão considerados critérios de pré-requisito para o recebimento: o peso, a unidade e a qualidade dos produtos.

4.6. Os produtos deverão ser transportados em veículos próprios para o transporte e alimentos, atendendo as exigências das legislações vigentes, como a Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 e a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.

4.7. Os produtos deverão ser entregues OBRIGATORIAMENTE com a Nota Fiscal, que deverá ser entregue de forma física, e acompanhada das certidões exigidas por esta Prefeitura: Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Trabalhista.

4.8. A empresa vencedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

5. Garantia

Os fornecedores deverão responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

Art. 24 – A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

1 – Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis (dentre os quais alimentos);

Parágrafo 1º - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Sendo assim, os produtos deverão ter o prazo de validade de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega efetiva.

6. Modelo de execução

O prazo de início da execução do fornecimento se dará a contar da assinatura do contrato. Os locais a serem atendidos foram citados no item 1.3 deste documento, podendo as Secretarias solicitarem as entregas em algumas de suas várias unidades, desde que especificando corretamente o endereço do local. Os horários de funcionamento deverão ser encaminhados para o fornecedor juntamente com a solicitação de abastecimento contendo as devidas quantidades a serem entregues.

Os produtos deverão ser transportados em veículos próprios para o transporte de alimentos, atendendo as exigências das legislações vigentes, como a Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 e a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA. A empresa ficará responsável por toda a logística de distribuição em cada unidade, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos produtos. A contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e Legislações pertinentes a este ramo de atividade.

7. Modelo de gestão de contrato

A gestão deste contrato deverá ser realizada pela Secretaria de Governo, a qual a Cozinha Experimental está subordinada, porém os processos “filhote” que derivarem deste Registro de Preços deverão ser acompanhados e fiscalizados por um (a) servidor (a) da Secretaria solicitante.

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

7.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

– Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o produto com avaria ou defeitos.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. Critérios de medição e pagamento

Os pagamentos serão realizados mediante a entrega dos produtos com quantidades e qualidades de acordo com o estabelecido neste Edital.

8.1. Os pagamentos referentes aos eventuais pedidos entregues seguirão o estabelecido na Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022.

8.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal impressa, bem como das Certidões exigidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota Fiscal ou dos demais documentos, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

O critério para a seleção dos fornecedores deverá ser o de menor preço.

10. Justificativa da escolha dos fornecedores

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, Parágrafo 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, no que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté.

Ainda de acordo com o Capítulo VI – Da pesquisa de preços, seguem informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I – A cotação foi realizada pela equipe da Divisão de Compras da Área de Cozinha Experimental, servidora Iara Lúcia S. Feres dos Reis, e considerou as informações técnicas disponibilizadas pelo requerente da demanda, por conhecer as especificidades do objeto a ser adquirido e/ou contratado.

II – A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 23, Parágrafo 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

- Foi realizada a pesquisa direta com fornecedores, conforme inciso IV do Parágrafo 1º, art. 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já que não foi possível a obtenção de preços nos demais parâmetros, devido aos descritivos dos materiais. Visando boas práticas, a Secretaria Municipal de Governo adotou o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível pesquisado, além de fornecedores participantes das últimas licitações do órgão.

III – Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF e compactado. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximo dos itens a serem licitados. O Mapa de Preços também é um anexo em formato PDF que compõe este processo.

IV – Considerando a Ordem interna nº 12./2023 foi utilizado, como é todo para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços.

V – Análise dos preços pesquisados

Declaramos que foi feita análise dos preços coletados, onde observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material a ser adquirido, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. O Mapa de Preços foi composto de 03 (três) cotações válidas com valores bem próximos e equilibrados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado para a proposta de aquisição em tela é de R\$ 2.910.847,49 (Dois Milhões, Novecentos e Dez Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Centavos e Quarenta e Nove Reais)

12. Adequação orçamentária

Neste momento não serão indicadas as despesas a serem utilizadas, pois as mesmas serão informadas futuramente, quando as solicitações de consumo forem montadas.

13. Declaração de cumprimentos dos requisitos do Termos de Referência

Para todos os efeitos, é declarado o cumprimento dos requisitos expostos no Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: D. R. MARTINEZ LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 5.246/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0261/2023)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO - TIPO 1, FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, FUBÁ DE MILHO E ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 06 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ravagnani Vargas

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 277.986.108.80

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Marcos Vinícius Alves Panace

Cargo: Chefe de Serviço

CPF: 341.666.238-50

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Iara Lúcia S. Feres dos Reis

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 150.217.338 77

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Diego Rene Martinez

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 325.147.028-01

Assinatura: _____



Conselho Municipal de Saúde de Taubaté



CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2024

O Conselho Municipal de Saúde – COMUS Taubaté vem por meio deste, tornar público o calendário de Reuniões Ordinárias do ano de 2024, aprovado na 1ª Reunião Ordinária de 2024, conforme quadro abaixo:

REUNIÃO	MÊS	DIA	HORÁRIO
3ª	MARÇO	25	19h30
4ª	ABRIL	29	
5ª	MAIO	27	
6ª	JUNHO	24	
7ª	JULHO	29	
8ª	AGOSTO	26	
9ª	SETEMBRO	30	
10ª	OUTUBRO	28	
11ª	NOVEMBRO	25	
12ª	DEZEMBRO	16	

Conselho Municipal de Saúde – COMUS TAUBATÉ

Conselho Municipal de Saúde – COMUS Taubaté, Rua: Carneiro de Souza nº 99, Centro, Taubaté-SP.
Tel.: (12) 3624-3319 e-mail: comus.taubate@live.com

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, IARA LÚCIA S. FERES DOS REIS, MARCOS VINÍCIUS ALVES PANACE e DIEGO RENE MARTINEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/FAA1-6B98-F509-477C> e informe o código FAA1-6B98-F509-477C



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 06 DE MARÇO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

60	214.41.2	FUBÁ DE MILHO; SEM SÓDIO	Obtido do Grão de Milho Moído; de Cor 11 Amarela; Com Aspecto Cor, Cheiro e Sabor Próprios; Com Ausência de Mofo e Ranço; Isento de Sujidades e Outras Substâncias Estranhas Ou Impróprias; Validade Mínima de 4 Meses Na Data Da Entrega, Embalagem Primária Saco Plástico Transparente, Atóxico; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 331/19, In 60/19, Rdc 263/05, Rdc 150/17, Rdc259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e Alterações; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa.	KG	13	143
89	214.42.10	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA	Composto de Óleo de Soja Refinado e Antioxidante; Isento de Oxidação, Sujidades e Materiais Estranhos; Embalado Em Embalagem Primária Adequada, Hermeticamente Fechada e Atóxica; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Resolução Rdc 270/05, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Com Validade Mínima de 06 Meses Na Data Da Entrega. Frasco c/ 900 ml.	FRS	10	38
59	214.19.15	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	Composto de Pirofosfato Ácido de Sódio, Bicarbonato de Sódio; Fosfato Monocálcio; Acondicionado Em Embalagem Plástica Com Tampa de Rosca, Atóxica e Lacrada; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Resolução Cnnpa 38/77, Resolução 04/99, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Com Validade Mínima de 145 Dias Na Data Da Entrega.	FRS	12.87	16

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 06 DE MARÇO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Frasco c/ 250 gramas.

Local de Entrega: 11 - ALMOXARIFADO COZINHA PILOTO - D.A.S.E.

Prazo de Entrega:

Forma de 45 - CF TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, IARA LÚCIA S. FERES DOS REIS, MARCOS VINÍCIUS ALVES PANACE e DIEGO RENE MARTINEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/FAA1-6B98-F509-477C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAA1-6B98-F509-477C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 06/03/2024 12:08:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IARA LÚCIA S. FERES DOS REIS (CPF 150.XXX.XXX-77) em 06/03/2024 13:15:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS VINÍCIUS ALVES PANACE (CPF 341.XXX.XXX-50) em 06/03/2024 14:48:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIEGO RENE MARTINEZ (CPF 325.XXX.XXX-01) em 08/03/2024 13:42:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FAA1-6B98-F509-477C>